



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS
CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA (MEI) PARA ATUAREM EM
AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL**

O Estado de Sergipe, por intermédio da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe (FUNCAP/SE) e Secretaria Especial de Cultura - SECULT, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto Federal n.º 11.453/23 e da Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações), torna pública a abertura de procedimento, destinado a pessoa física e pessoa jurídica, com a finalidade de credenciar profissionais que irão atuar na avaliação de projetos artísticos e culturais que pleiteiam recursos administrados pela FUNCAP, conforme as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos, com comprovada atuação e conhecimento em pelo menos, 1 (um) dos segmentos artísticos e culturais elencados neste edital no item 1.2, para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos que concorram a chamamentos públicos administrados por esta Fundação.

1.1.1 A pessoa interessada poderá requerer sua inscrição na condição de Microempreendedor individual – MEI ou como pessoa física.

1.2 Os profissionais serão credenciados e habilitados para emissão de análise considerando os segmentos artísticos e culturais a seguir:

- a) Artesanato;
- b) Arte Inclusiva;
- c) Artes Visuais;
- d) Arte Urbana;
- e) Audiovisual;
- f) Artes Cênicas;
- g) Cultura Digital, Jogos Eletrônicos e Arte-Tecnologia;
- h) Cultura Popular e Manifestações Tradicionais e Originárias;
- i) Moda;
- j) Diversidade e Cultura LGBTQIAPN+;



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ

- k) Fotografia;
- l) Gastronomia;
- m) Livro, Leitura, Escrita, Literatura e Contação de Histórias;
- n) Manifestações Culturais no segmento cristão e afro-brasileiro (música, dança e teatro);
- o) Música popular e erudita;
- p) Patrimônio Histórico e Artístico Material e Imaterial;
- q) Pesquisa e Documentação;
- r) Produção Cultural;
- s) Arquitetura e design.

1.2.1 Cada parecerista poderá se inscrever em até 05 (cinco) dos segmentos artísticos e culturais relacionados no item 1.2 deste edital, podendo ser credenciado nos cinco (05), comprovada a capacidade técnica para cada um deles.

1.3 Para emissão dos pareceres será necessário observar os critérios de análise pertinentes a cada edital.

1.4 Os projetos inscritos deverão ser analisados conforme modelo de parecer fornecido pela Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe.

1.5 Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização da videoconferência, quando necessária.

1.5.1 A infraestrutura de que trata o item 1.5 fica à custa do parecerista, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

1.6 Enquanto estiver vigente este Edital, o credenciamento ocorrerá em fluxo contínuo de inscrição, podendo o interessado se inscrever em qualquer janela de credenciamento que esteja vigente.

1.6.1 O presente Edital terá **vigência permanente**, estando disponível no sítio eletrônico oficial da FUNCAP, permitindo o **credenciamento contínuo** de interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

1.6.2 A qualquer tempo, durante a vigência do presente chamamento, os interessados poderão apresentar solicitação de credenciamento, nos moldes deste edital.



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ

1.6.3 A FUNCAP analisará os pedidos de credenciamento conforme ordem de chegada, observando os prazos internos de análise.

1.7 Os credenciados integrarão o Banco de Pareceristas da FUNCAP e estarão aptos a participar do processo de seleção, a qualquer tempo, de acordo com a área cultural em que o parecerista foi credenciado, bem como de acordo com a necessidade da Administração Pública, avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira orçamentária.

1.8 – O presente chamamento público tem como objetivo o **credenciamento de todos os profissionais interessados, desde que, atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital**, de forma não exclusiva e sem limitação de vagas, visando atender às demandas da FUNCAP por pareceres técnicos especializados.

2. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Não poderão participar do processo de credenciamento:

- a. Dirigentes e agentes públicos efetivos ou comissionados vinculados à Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe.
- b. Membros ou suplentes do Conselho Estadual de Cultura.
- c. Cônjuges e parentes até o segundo grau de agentes públicos ou comissionados vinculados à Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe, ou dos membros efetivos ou suplentes do Conselho Estadual de Cultura;
- d. Servidor público de qualquer esfera federal, estadual ou municipal.

2.2 Também não poderão participar pessoas apenas com punição de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como os declarados como inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária.

3. DA QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS

3.1 Recomenda-se que o parecerista credenciado para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais, além dos requisitos previstos neste Edital, possuam as seguintes qualificações e competências:

- a. Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ

- b. Conhecimento para a elaboração de pareceres;
- c. Comprovada experiência e conhecimento nas respectivas áreas culturais pretendidas;
- d. Facilidade no manuseio de computador e utilização da internet para realização das avaliações por meio de plataforma online;
- e. Conhecimento da legislação cultural do Estado de Sergipe e demais que se façam pertinentes ao processo administrativo em questão.

3.2 São atribuições dos pareceristas credenciados:

- a. Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado.
- b. Analisar os projetos inscritos nos editais, conforme modelo de parecer fornecido pela Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;
- c. Analisar a planilha orçamentária, quando cabível, verificando a adequação dos itens solicitados com o projeto e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado;
- d. Comparecer às reuniões via meio eletrônico ou presencial, nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos nos editais;
- e. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- f. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento sobre eventuais recursos à decisão da Comissão Julgadora;
- g. Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato de Serviço e nas orientações operacionais formalizadas pela Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO

4.1 O processo será composto de três fases:

- I. Credenciamento:
 - A. Janela de inscrição;
 - B. Análise de enquadramento;



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ

- C. Período de recurso de enquadramento;
- D. Publicação final de credenciados.
- II. Seleção:
 - A. Análise com base nos critérios do edital;
 - B. Período de recurso de seleção;
 - C. Publicação do resultado final da seleção.
- III. Contratação:
 - A. Solicitação de documentos para contratação;
 - B. Assinatura do contrato.

5. DA ETAPA DE CREDENCIAMENTO

5.1 A Janela de Inscrição (item 4.1, inciso I, alínea A) é o período disposto para que os interessados encaminhem os documentos necessários para realizar o credenciamento através do Mapa Cultural de Sergipe:

- a) Formulário de inscrição, preenchido diretamente no Mapa Cultural de Sergipe;
- b) Documento de identificação com foto, rg e cpf frente e verso (RG ou CNH);
- c) Comprovante de residência;
- d) Portfólio, currículo, contratos, notas fiscais e demais documentos pertinentes comprovando, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência nos segmentos que pretenda se credenciar (alíneas elencadas no item 1.2), sendo aceitos também documentos apresentados através de link;
- e) Declaração formal, sob as penas da lei, de que não é dirigente, agente público efetivo ou comissionado vinculado à Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe, membro ou suplente do Conselho de Cultura do Estado de Sergipe;
- f) Declaração formal, sob as penas da lei, de que não foi apenado(a) com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Cartão CNPJ (apenas para microempreendedores individuais);
- h) CCMEI (apenas para microempreendedores individuais).

5.2 Na Análise de Enquadramento (item 4.1, inciso I, alínea B) será analisado se:

- a) O interessado cumpre o requisito de 05 (cinco) anos de experiência mínima nos segmentos escolhidos no ato da inscrição;
- b) Poderão participar profissionais residentes em todo o território nacional, desde que possuam comprovado vínculo profissional ou histórico de atuação em



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ

Sergipe (por exemplo, experiência em projetos culturais locais ou regionais nos últimos 03 anos).

- c) Todos os documentos solicitados foram enviados;
- d) O interessado não incorre em nenhum dos impedimentos descritos na seção 2.
DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.
- e) O MEI possui finalidade cultural (apenas para interessados Microempreendedores individuais).

5.2.1 Contrariar quaisquer das alíneas dispostas no item 5.2 levará ao descredenciamento do interessado.

5.2.2 A Análise de Enquadramento poderá ser realizada a qualquer momento, desde que transcorridos, no mínimo, 15 (quinze) dias do início da janela de inscrições vigente.

5.2.3 Para fins de comprovação de experiência será analisado o portfólio do representante legal (pessoa física) do MEI.

5.3 Durante o Período de Recurso de Enquadramento (item 4.1, inciso I, alínea C), o interessado descredenciado poderá, em até 03 (três) dias úteis a contar do próximo dia útil após a publicação do resultado parcial, contestar a decisão caso encontre equívoco por parte da Funcap na análise dos documentos enviados.

5.3.1 Documentos não enviados durante a janela de inscrição ou ilegíveis não serão aceitos durante o Período de Recurso.

5.3.2 O Período de Recurso é exclusivamente para indicar equívoco e solicitar a devida retificação em caso de comprovação de documento enviado tempestivamente durante a Janela de Inscrição e não computado no resultado parcial.

5.3.3 O recurso deverá ser encaminhado através de protocolo externo na plataforma E- doc.

5.3.4 O recurso deverá ser criado, na plataforma E-doc, com o assunto: **Recurso etapa de credenciamento - Nº de inscrição do Mapa Cultural.**

5.3.5 A Funcap não se responsabiliza por recursos no E-doc que estejam identificados de outra maneira.

5.4 A Publicação Final de Credenciados (item 4.1, inciso I, alínea D) é a lista de interessados credenciados e aptos a participar das etapas de seleção.

5.4.1 Após a Publicação Final de Credenciados não caberá recurso administrativo.

6. DA ETAPA DE SELEÇÃO



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ

6.1 A Análise com Base nos Critérios do Edital (item 4.1, inciso II, alínea A) será tomado como base para análise dentro dos critérios do edital:

- a) Formulário de Inscrição, preenchido diretamente no Mapa Cultural;
- b) Portfólio, currículo, contratos, notas fiscais e demais documentos pertinentes comprovando, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência nos segmentos que pretenda se credenciar (alíneas elencadas no item 1.2).

6.1.1 A Análise com Base nos Critérios do Edital poderá ser realizada a qualquer momento que haja interessados credenciados e aptos a partir da Publicação Final de Credenciados.

6.1.2 O resultado da análise será publicado como resultado parcial de seleção, contendo a ordem de classificação, nome dos credenciados, CPF/CNPJ e pontuação final.

6.2 Durante o Período de Recurso de Seleção (item 4.1, inciso II, alínea B) o interessado poderá, em até 03 (três) dias úteis a contar do próximo dia útil após a publicação do resultado parcial, contestar a decisão caso encontre equívoco por parte da Funcap no somatório das pontuações estabelecidas nos critérios do edital a partir dos documentos que o interessado tenha enviado durante a janela de inscrições.

6.2.1 Não serão aceitos novos documentos no processo dentro do Período de Recurso de Seleção.

6.2.2 O Período de Recurso de Seleção é exclusivamente para indicar equívoco na computação da nota, justificar o equívoco e solicitar a devida retificação.

6.2.3 O recurso deverá ser encaminhado através de protocolo externo na plataforma E- doc.

6.2.4 O recurso deverá ser criado, na plataforma E-doc, com o assunto: **Recurso etapa de seleção - Nº de inscrição do Mapa Cultural.**

6.2.5 A Funcap não se responsabiliza por recursos no E-doc que estejam identificados de outra maneira.

6.3 A Publicação do Resultado Final de Seleção (item 4.1, inciso II, alínea C) é a lista dos credenciados que atingiram a pontuação necessária para alcançar as vagas dispostas na seleção para avançar para a etapa de contratação.

6.3.1 Após a Publicação do Resultado Final de Seleção não caberá mais recurso administrativo.

6.4 A Funcap, ao iniciar a etapa de seleção, deverá indicar quais segmentos artísticos participarão da seleção, e quantas vagas serão abertas para cada respectivo



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ

segmento, e quais os editais e/ou categorias que os credenciados irão avaliar.

6.5 Os credenciados que não atingirem a pontuação para acessar as vagas dispostas no início do processo de seleção, serão automaticamente suplentes em ordem decrescente de pontuação.

6.6 O resultado de cada seleção apenas é válido para o(s) edital(is) e/ou categorias em questão que venham a motivar sua realização.

6.7 O credenciado somente poderá ser selecionado novamente se todos os demais credenciados tiverem prestado, no mínimo, 1 (um) serviço, exceto se houver desistência.

6.8. Para a realização da análise e julgamento previstos nesta etapa, a FUNCAP nomeará uma Comissão de Seleção, composta por servidores e/ou colaboradores designados por ato próprio da Presidência, com competência para avaliar a documentação apresentada, atribuir as pontuações correspondentes e deliberar sobre a classificação dos candidatos. A Comissão deverá observar estritamente os critérios estabelecidos neste Edital, sendo suas decisões registradas em ata e fundamentadas nos documentos apresentados pelos interessados.

7. DA ETAPA DE CONTRATAÇÃO

7.1 A Solicitação dos Documentos para Contratação (item 4.1, inciso III, alínea A) será o período de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a Publicação do Resultado Final de Seleção, para que os credenciados que atinjam a pontuação necessária para acessar as vagas disponíveis encaminhem os seguintes documentos, via protocolo externo do E-doc:

- a) Formulário de Aceite de Convocação (Anexo I), preenchido e assinado, obrigatoriamente, com assinatura digital do Gov.br;
- b) Certidão negativa de débitos federal da pessoa física ou do MEI credenciado;
- c) Certidão negativa de débitos estadual da pessoa física ou do MEI credenciado;
- d) Certidão negativa de débitos municipal do município sede da pessoa física ou do MEI credenciado;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas da pessoa física ou do MEI credenciado;
- f) Comprovante de conta bancária em titularidade da pessoa física ou do MEI proponente;
- g) Certificado de regularidade do empregador (apenas para MEIs);
- h) Certidão negativa de falência (apenas para MEIs);
- i) Inscrição municipal e estadual (apenas para MEIs).

7.2 O envio intempestivo, parcial ou por outros meios que não o E-doc dos



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ

documentos listados no item 7.1 transferirá a vaga de contratação para o próximo suplente em ordem decrescente de pontuação, sem necessidade de aviso prévio por parte da Funcap ao credenciado que tenha perdido a vaga de contratação.

7.3 Ao suplente, caso se aplique o disposto no item 7.2, será notificado e terá o mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis para envio dos documentos, a contar do próximo dia útil após o recebimento da notificação.

7.4 Os documentos enviados no E-doc deverão ser identificados, no ato de sua criação, com o assunto: **Documentos de contratação parecerista - Nº de inscrição do mapa cultural.**

7.4.1 A Funcap não se responsabiliza por processos no E-doc que estejam identificados de outra maneira.

7.5 Quitando o envio de todos os documentos necessários para a contratação, a Assinatura do Contrato (item 4.1, inciso III, alínea B) poderá ser feita de modo presencial ou eletrônico.

7.5.1 Em caso de assinatura eletrônica, o selecionado deverá enviar o contrato assinado através de protocolo externo na plataforma E-doc.

7.6 O parecerista deve manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade jurídica e fiscal.

8. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

8.1 Antes de efetuar a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

8.2 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente via internet por meio do preenchimento do formulário e envio dos documentos solicitados, através do link <https://mapacultural.funcap.se.gov.br/>

8.3 Caso exista mais de uma inscrição do mesmo interessado, será considerada apenas a última inscrição realizada.

8.4 O interessado em efetuar a inscrição no processo de credenciamento é a única responsável pelos ônus decorrentes da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas.

8.5 Não serão aceitos documentos enviados de forma diversa daquela determinada no item 5.1, 5.3.3, 6.2.3, 7.1 e 7.4 deste edital.



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ

8.6 A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do contrato de prestação de serviços, acarretará na cassação da inscrição e descredenciamento.

8.7 Ficam os candidatos inscritos sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

9.1 A Comissão Julgadora irá verificar a afinidade da documentação apresentada com o segmento artístico e cultural indicado no formulário de inscrição.

9.2 Os inscritos serão selecionados de acordo com a pontuação obtida na avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado.

9.3 A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando o currículo e a documentação comprobatória enviada juntamente com o formulário de inscrição de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

ITENS	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO
1	Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos	1,5 pontos por cada participação em comissões de análise de projetos culturais	Até 15 pontos
2	Experiência profissional na área cultural solicitada para credenciamento nos últimos dez anos	1,5 pontos por ano de experiência	Até 15 pontos
3	Experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais nos últimos cinco anos	Um ponto por ano de experiência	Até 05 pontos
4	Formação em arte e cultura inclusiva	Um ponto, comprovada a capacitação/formação na área, com duração mínima de 40 horas	01 ponto

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ

5	Experiência profissional em arte e cultura inclusiva nos últimos cinco anos	Um ponto por ano de experiência	Até 05 pontos
6	Formação Acadêmica (A pontuação não é cumulativa)	Doutorado ou pós doutorado concluído em área cultural ou afim	05 pontos
		Mestrado concluído em área cultural ou afim	04 pontos
		Especialização concluída em área cultural ou afim	3,5 pontos
		Nível superior concluído em área cultural ou afim	03 pontos
		Especialização concluída em qualquer área	2,5 pontos
		Nível superior concluído em qualquer área	02 pontos
		Nível Técnico concluído em área cultural ou afim	01 pontos
TOTAL			46 pontos

9.4 Estarão automaticamente fora da seleção aqueles que obtiverem pontuação inferior a 20 pontos.

9.5 Não serão atribuídas pontuações às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

10. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS

10.1 O profissional contratado não poderá atuar na e Avaliação Técnica e de Mérito Cultural quando:

- a. Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 2º grau, no projeto cultural que será analisado.



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ

- b. Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, faça parte da constituição da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau.
- c. Esteja ligando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.
- d. Incorrer em demais vedações previstas no edital específico que irá participar como avaliador.

10.2 Estando presente uma ou mais das situações acima, o profissional credenciado e indicado para atuar na Avaliação Técnica e de Mérito Cultural deverá imediatamente comunicar o fato à FUNCAP, declarando-se impedido ou suspeito, informando a causa de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

11.1 Caberá à Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe a distribuição dos projetos aos profissionais indicados para a Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, bem como o acompanhamento e coordenação do funcionamento e realização das atividades.

11.2 As análises técnicas e de mérito cultural serão realizadas em formulário disponibilizado pela FUNCAP e deverão ser preenchidos em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

11.2.1 O serviço poderá ser prestado de forma online ou presencial, sendo a decisão discricionária à Funcap.

11.3 Os profissionais responsáveis pela avaliação Técnica e de Mérito Cultural farão jus à remuneração que guarda relação com valores compatíveis com o preço praticado no mercado, conforme os critérios e os valores definidos a seguir, sem ultrapassar o limite determinado pelo item 12.7:

11.3.1 Projeto de baixíssima complexidade - Projeto de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais): Valor de Remuneração: R\$ 40,00 (quarenta reais);

11.3.2 Projeto de baixa complexidade - Projeto entre R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais): Valor de Remuneração: R\$ 60,00 (sessenta reais);

11.3.3 Projeto de complexidade média-baixa - Projeto entre R\$ 25.000,01 (vinte e cinco mil reais e um centavo) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): Valor de Remuneração: R\$ 80,00 (oitenta reais);



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ

11.3.3 Projeto de complexidade média - Projeto entre R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): Valor de Remuneração: R\$ 100,00 (cem reais);

11.3.4 Projeto de complexidade média-alta e alta - Projetos a partir de R\$ 300.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): Valor de Remuneração: R\$ 200,00 (duzentos reais);

11.3.5 Projeto de altíssima complexidade – Projeto acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou que contemple na etapa de avaliação técnica e de mérito cultural a defesa oral a ser realizada perante o Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito: Valor de Remuneração: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

11.4 A remuneração de que trata o item 12.3 é fixa e irrevogável, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

11.5 A remuneração de que trata o item 12.3 será paga para cada projeto analisado, do qual serão descontados os impostos devidos.

11.6 O pagamento pelo serviço prestado referente à análise dos projetos inscritos nos editais será efetuado em até 90 (noventa) dias a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega dos pareceres, e serão realizados de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Estado de Sergipe.

11.7 O valor do contrato por parecerista é limitado a R\$15.000,00 (quinze mil reais), mesmo que o número de projetos analisados resulte em valor superior a R\$15.000,00 (quinze mil reais).

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços, o credenciado estará sujeito às seguintes penas, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;
- d. Descredenciamento.

12.2 Para efeito deste Edital, por inexecução parcial compreende-se:

- a. Apresentação incompleta da análise técnica e de mérito cultural dos projetos;



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ

- b. Não atendimento de solicitação formulada pela FUNCAP ou unidades internas tempestivamente.

12.3 Inexecução total, por outro lado, compreende a não entrega da análise técnica e de mérito cultural pelo credenciado, uma vez ocorrido o termo final do prazo previsto pela Funcap ou a ausência no encontro por videoconferência, para socialização dos projetos previamente analisados e emissão do parecer e nota final, quando necessária.

12.3.1 A Funcap estabelecerá prazos para cada banca examinadora, a partir da quantidade e complexidade dos projetos inscritos.

12.4 As sanções previstas no item 12.1 podem ser aplicadas cumulativamente.

12.5 A aplicação das sanções aos pareceristas contratados para a análise dos projetos, ocorrerá da seguinte forma:

12.5.1 A pena de advertência será aplicada nos casos de cometimento de faltas consideradas leves pela Diretoria de Políticas Públicas Culturais.

12.5.2 A pena de multa será aplicada nos seguintes percentuais e impede o recebimento de valores devidos pela Administração referente aos serviços prestados pelo credenciado até a sua quitação:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor devido pela Administração ao credenciado pela emissão de análise quando o credenciado deixar de emitir parecer de até 02 (dois) projetos dentro do prazo estabelecido no item 9.6 do edital;
- b. 20% (vinte por cento) sobre o valor devido pela Administração ao credenciado pela emissão de análise quando o credenciado deixar de emitir parecer sobre 03 (três) ou mais projetos dentro do prazo estabelecido no item 9.6 do edital;

12.5.2.1 Cumulativamente à aplicação das multas previstas nas alíneas “a” e “b” do item 13.5.2, será realizado o descredenciamento do profissional.

12.5.3 A pena de suspensão temporária das atividades poderá ser aplicada pela DICULT no curso de procedimento administrativo que vise julgar o descredenciamento das atividades.

12.5.4 A aplicação das sanções previstas no item 13.1 será realizada pela DICULT, podendo decorrer de recomendação do gestor do contrato ou de outro agente público que atue no processo respectivo.

12.5.5 O prazo para exercício do direito de contraditório e ampla defesa será de 5 (cinco) dias a partir da notificação.



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O profissional credenciado poderá solicitar a qualquer tempo o seu credenciamento, respeitados os contratos firmados, mediante notificação prévia à Administração Pública, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

13.2 Pela inexecução parcial ou total, o profissional poderá ser descredenciado a qualquer tempo por iniciativa da Administração, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado e observado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 O descredenciamento também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

I - utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;

II - reprodução não autorizada dos projetos;

III - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

IV - desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

V - causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos demais membros do grupo técnico do qual faz parte, ou aos servidores públicos envolvidos na coordenação do processo de seleção;

VI - divulgação para terceiros, por qualquer meio, das informações ou dados referentes à seleção em análise, tendo em vista que a divulgação dos resultados das seleções é de responsabilidade da FUNCAP.

13.4 O descredenciamento de que trata o item 13.2 e 13.3 não impede a aplicação das demais sanções previstas no item 12 deste edital.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 A despesa decorrente da contratação de profissionais para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos inscritos nas seleções corre à conta dos recursos da Funcart/SE.

14.2 Sendo os projetos a examinar oriundos de editais provenientes de convênios federais ou estaduais, o profissional contratado poderá ser pago com os recursos conveniados, desde que permitido pelo convênio em questão.

15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.1 Este Edital terá vigência a partir da data de sua publicação, por no máximo 24 (vinte e quatro) meses.



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ

15.2 O edital permanecerá disponível para consulta pública em caráter permanente, em observância ao art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O formulário de inscrição e os demais documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa.

16.2 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no MAPA CULTURAL DE SERGIPE. (<https://mapacultural.funcap.se.gov.br/>)

16.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: edital.pareceristas2025@funcap.se.gov.br

16.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

16.5 Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional que, embora credenciado, não haja prestado os serviços de análise de projetos.

16.6 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16.7 Impugnações e demais solicitações deverão ser enviadas à Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe ou através do e-mail dicult.cultura@funcap.se.gov.br.

16.8 Os Anexos serão disponibilizados no site da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe:

- Anexo I - Formulário de inscrição;
- Anexo II - Modelo da declaração a ser apresentada no ato da inscrição;
- Anexo III - Termo de credenciamento;
- Anexo IV - Modelo da declaração após a convocação;
- Anexo V - Contrato de prestação de serviços;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ
ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS

Nome Completo

Nome Social (se houver)

CPF:

NIT/PIS:

Documento de Identificação RG, CNH, ETC:

Órgão Exp.:

UF: Gênero:

Raça, cor, etnia:

Endereço Residencial Logradouro, bairro, número:

Cidade:

Estado:

CEP:

País:

e-mail:

Telefone:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Dígito:

Conta:

Dígito:

ÁREA CULTURAL

Em quantas áreas pretende se credenciar?

1

2

3

4

5

Área Cultural 1

Área Cultural 2

Área Cultural 3

Área Cultural 4

Área Cultural 5



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ

Documentos que comprovem EXPERIÊNCIA NA ANÁLISE de projetos em editais e concursos na(s) área(s) cultural(is) nos últimos cinco anos.

campo para anexo

Documentos que comprovem EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, na(s) área(s) cultural(is) solicitada(s), nos últimos dez anos.

campo para anexo

Anexos - RG/CNH,CPF e Documento que comprove estado de naturalizado, se for o caso.

campo para anexo

Currículo Completo

campo para anexo

Documentos que comprovem formação acadêmica.

campo para anexo

Declaração de Impedimentos, conforme anexo II do edital.

campo para anexo

Documentos que comprovem EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DE ELABORAÇÃO E/OU GESTÃO DE POLÍTICAS CULTURAIS nos últimos cinco anos.

campo para anexo

Documentos que comprovem EXPERIÊNCIA EM ARTE E CULTURA INCLUSIVA nos últimos 5 anos

campo para anexo

() Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo inteira responsabilidade pelas mesmas.

ENVIAR



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA NO ATO DA INSCRIÇÃO;

Eu (nome completo), (profissão), (nacionalidade), (estado civil), residente em (endereço completo), RG número (xxxx), inscrito no CPF/MF (xxxx), declaro para os devidos fins, que:

sob as penas da lei, de que não sou dirigente, agente público efetivo ou comissionado vinculado à Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe, membro ou suplente do Conselho de Cultura do Estado de Sergipe; e sob as penas da lei, de que não fui apenado(a) com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, assim como não incorre nos demais impedimentos previstos nos itens 2.2 e 2.3 do Edital

Aracaju, XX, de XXXXX de 20XX

NOME COMPLETO E ASSINATURA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº XX/20XX

Termo de Credenciamento para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos que pleiteiam recursos da Funcap/SE. Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe (FUNCAP/SE), inscrita no CNPJ sob o nº. 15.609.787/0001-60, situada em Aracaju/SE, neste ato representada pela Sr Gustavo Bastos Paixão, e, de outro lado, o sr. (a)

_____, inscrito no CPF sob o nº

_____, doravante denominada CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos que pleiteiam recursos da Funcap/SE, com inexigibilidade de licitação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21, além do Decreto nº 11.453/2023, e do Edital de Credenciamento nº XX/2023 e seus anexos.

Aracaju, ____de _____de 20XX.

Nome do(a) Profissional Credenciado(a)

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ

ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO APÓS A CONVOCAÇÃO

Eu (nome completo), (profissão), (nacionalidade), (estado civil), residente em (endereço completo), RG número (xxxx), inscrito no CPF/MF (xxxx), declaro para os devidos fins, que:

- Não há interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 2º grau, nos projetos culturais que serão analisados;
- Não participei como colaborador na elaboração dos projetos culturais analisados, e não faço parte da constituição da instituição proponente e tais situações também não ocorrem quanto ao cônjuge, à cônjuge, ao companheiro, à companheira ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;
- Não estou ligado ou ligada, judicial ou administrativamente com o/a proponente das propostas culturais ou respectivo/respectiva cônjuge ou companheiro/companheira.

Aracaju, XX, de XXXXX de 20XX

NOME COMPLETO E ASSINATURA

ANEXO V - MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços no XXXX/2025 com o fim de integrar Grupo Técnico de Análise que celebram entre si a FUNCAP, através do Fundo Estadual da Cultura.

Aos XXXXXX dias do mês de XXXXXX do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na (*****), Aracaju - SE, 49035-680, presentes de um lado a FUNCAP, inscrita no CNPJ/MF no 00.000.000/0000-00, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente [**NOME DA PRESIDENTE**], CPF/MF no 000.000.000-00, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador das Despesas [**NOME DO ORDENADOR**], CPF/MF no 000.000.000-00 e de outro lado XXXXXXXXXX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), portador (a) do RG no XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF/MF no xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado (a) na Rua XXXXXXXXXXXXX, Cidade/UF, tendo em vista o contido no Processo Administrativo no XX-XXXXXX/20XX, obedecido o disposto no **Edital nº /2025** e com fundamento na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolveram e acordaram firmar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de parecerista pelo (a) CONTRATADA (A), para integrar o Grupo Técnico que terá como finalidade analisar e emitir pareceres para seleção dos projetos inscritos no **Edital no /2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se assim for do interesse das partes.

Parágrafo único

A execução dos serviços se dará no período de XX/XX/202X a XX/XX/202X, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de pareceres complementares nos projetos julgados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela prestação dos serviços o (a) CONTRATADA (O) perceberá o valor de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXX), após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento na estrutura da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro

Sobre o valor acima mencionado serão retidos os impostos conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo segundo

O pagamento será realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data final do período de adimplemento, conforme fixado nesta cláusula, em atendimento ao art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021. É vedado pagamento antecipado (art. 145), e, havendo atraso, será aplicada atualização financeira entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento, nos termos do art. 92, V, da mesma Lei.

Parágrafo terceiro

Quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, caberá aplicação de compensação financeira ao (à) CONTRATADO(A) e dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada a apresentação de requerimento exclusivo a ser formalizado pelo(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo quarto

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- II – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais

(conjunta). CLÁUSULA QUARTA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

INSERIR DOTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA

Compete ao (à) CONTRATADO (A):

- I - desenvolver as ações de análise e parecer de projetos culturais em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos no **Edital nº _/202X**, cumprindo rigorosamente com o prazo, a quantidade de pareceres e datas acordadas;
- II – preencher, em cada etapa de Avaliação dos Projetos, os pareceres e justificativas nas planilhas de pontuação dos projetos a eles direcionadas, até a data da conclusão estabelecida em Edital;
- III - auxiliar na elaboração técnica dos pareceres referentes aos recursos protocolados;



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ

- IV - manter sigilo absoluto quanto às informações pertinentes à execução das atividades decorrentes do cumprimento do objeto contratual, tendo em vista o caráter confidencial e personalíssimo das mesmas, bem como zelar pelo bom nome das partes envolvidas;
- V - responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o período de execução do contrato;
- VI - declarar-se impedido de proceder à análise técnica e preliminar de projetos cujos proponentes sejam cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até segundo grau ou pessoa física ou pessoa jurídica com quem mantenha relação econômica ou contratual;
- VII - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à CONTRATANTE:

- I - oferecer subsídios para a realização dos

trabalhos. **CLÁUSULA SÉTIMA**

I – Advertência:

- a) A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos ao CONTRATANTE.

II – Multa:

- a) No caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou da etapa inadimplida do (a) CONTRATADO (A) observando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias;
- b) Vencido o prazo máximo de 10 (dez) dias, a CONTRATANTE deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- c) No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação;
- d) As multas de mora e punitiva poderão ser

cumuladas. III – Suspensão:



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ

a) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município poderão ser aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos, em casos de irregularidade ou de conduta graves, tais como:

1. para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais e efetivos, à Administração, ou ao interesse público, devidamente descritos e mediante fundamentação;
2. quando for constatada a reincidência no mesmo contrato;
3. quando o (a) CONTRATADO (A) já tiver sido penalizada, ao menos 3 (três) vezes nos últimos 5 (cinco) anos pelo Município.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

a) Será aplicada nos casos de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.

1. A reabilitação será concedida sempre que o (a) CONTRATADO (A) ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária de impedimento de contratar com a Administração.

b) A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes.

1. Excetua-se da regra e, diante de caso concreto, poderá o Município rescindir contratos vigentes com o (a) CONTRATADO (A) desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Município.

2. A rescisão prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irreversível que aplica a sanção ao (a) CONTRATADO (A), sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados relacionados ao objeto do contrato.

3. A aplicação das penalidades impede nova contratação da CONTRATADA, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo (a) CONTRATADO (A).

Parágrafo único

Na hipótese de descumprimento das obrigações em razão de motivos alheios à sua vontade que não caracterize sua culpa, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de acordo com o a efetiva execução do serviço até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ

O contrato poderá ser **extinto**: (i) por ato **unilateral e escrito** da Administração; (ii) por **acordo** entre as partes; ou (iii) por **decisão judicial**, observados os **motivos** previstos no art. 137 e as **formas** do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as **consequências** do art. 139, **assegurados o contraditório e a ampla defesa**.

CLÁUSULA NONA

Fica designada como gestora titular deste contrato a servidora [nome do servidor], matrícula no [número da matrícula] e como suplente a servidora [nome do servidor], matrícula no [número da matrícula], para o exercício das atribuições constantes legislação vigente municipal

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Aracaju, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato de Prestação de Serviços.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Aracaju, XX de XXXXXXX de 202X.